

# DIÁRIO DO EXECUTIVO

## GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N.º 52.859, DE 3 DE JANEIRO DE 1972

Retifica Anexo do Decreto n.º 52.579, de 17 de dezembro de 1970

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O Anexo II — Poder Executivo, do artigo 1.º do Decreto n.º 52.579, de 17 de dezembro de 1970, fica retificado na seguinte conformidade:

**ANEXO II**

**PODER EXECUTIVO**

**Faixa II (Artífices)**

**SUPRESSAO**

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA	
NOME	Denominação da função	Ref.	Denominação da função	Ref.
Nadyr Sciorra Carvalhedo	Artífice	«22»	Escrutário (Nível I)	«11»

**Faixa III (Artífices)**

**INCLUSAO**

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA	
NOME	Denominação da função	Ref.	Denominação da função	«11»
Nadyr Sciorra Carvalhedo	Artífice	«22»	Investigador de Polícia	«15»

Artigo 2.º — As despesas resultantes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1.º de março de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de janeiro de 1972.  
LAUDO NATEL  
Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda  
Publicado na Casa Civil, aos 3 de janeiro de 1972  
Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 52.860, DE 3 DE JANEIRO DE 1972

Delega competência às autoridades que indica

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo GG-2604/71,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica delegada aos Secretários de Estado e Superintendentes de Autarquias a competência para concessão da gratificação «pro labore» de que trata o artigo 7.º do Decreto-lei de 27 de fevereiro de 1970, regulamentado pelo Decreto de 1.º de dezembro de 1970, alterado pelo Decreto de 11 de novembro de 1971.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 3 de janeiro de 1972.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça  
Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda  
Rubens Araújo Dias, Secretário da Agricultura  
Mario Angelo Capocchi, Respondendo pelo expediente da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas  
Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes  
Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação  
Sérvulo Mota Lima, Secretário da Segurança Pública  
Mario Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social  
Cito Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração  
Mario Machado de Lemos, Secretário da Saúde  
Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo  
Miguel Colasounno, Secretário de Economia e Planejamento  
Hugo Lacorte Vitale, Secretário do Interior  
Henri Couri Aidar, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 3 de janeiro de 1972

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 3 DE JANEIRO DE 1972

Dispõe sobre relocação de cargos

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89, inciso II da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Quadro da Secretaria de Estado da Saúde um (1) cargo de Cirurgião Dentista, padrão 20-A, provido pelo sr. Rafael Benigno Vieira, atualmente lotado no Quadro da Secretaria da Educação.

Artigo 2.º — Fica relatado no Quadro da Secretaria da Educação um (1) cargo de Cirurgião Dentista, referência 20, vago em decorrência da aposentadoria do sr. Roberto Barnsley Pessoa, atualmente lotado no Quadro da Secretaria de Estado da Saúde.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes das relocações acima continuarão, até 31 de dezembro de 1972, a onerar as verbas próprias do orçamento.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 3 de janeiro de 1972.

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação  
Mario Machado de Lemos, Secretário da Saúde  
Publicado na Casa Civil, aos 3 de janeiro de 1972.  
Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 3 DE JANEIRO DE 1972

Dispõe sobre concessão da Medalha "Valor Cívico"

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que o Cabo PM José Luiz Naniias arriscou sua própria vida tentando salvar um seu semelhante,

Considerando que assim agindo demonstrou abnegação e espírito de solidariedade humana, fazendo-se credor de público reconhecimento e

Considerando finalmente, que é dever do Estado patentear sua aprovação a gestos de tal natureza,

Decreta:

Artigo 1.º — É conferida a Medalha Valor Cívico de 1.ª Categoria, instituída pela Lei n.º 3.454, de 17 de agosto de 1956, alterada pelo Decreto-lei de 24 de março de 1970 e regulamentada pelo Decreto n.º 52.453, de 19 de maio de 1970, ao Cabo PM José Luiz Naniias.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 3 de janeiro de 1972.

LAUDO NATEL

Henri Couri Aidar, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 3 de janeiro de 1972.  
Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

# SECRETARIAS DE ESTADO

## CASA CIVIL

Secretário: HENRI COURI AIDAR

Palácio dos Bandeirantes

Decretos de 30-12-71

BOLETIM N.º 01/72-CO

Decretos de 3-1-72

Autorizando, nos termos do artigo 68 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), combinado com as disposições do Decreto n.º 52.322, de 18 de novembro de 1969, o afastamento da Sra. Alcina da Silva — R. G. 2.409.904 — Redatora, efetiva — padrão 20-D, do Quadro da Casa Civil, lotada no Serviço de Imprensa do Governo do Estado de São Paulo (SIGESP) para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, frequentar Curso de Aperfeiçoamento em Meios de Informação para Graduados Universitários e Profissionais, no Instituto de Periodismo, da Faculdade de Ciências da Informação, da Universidade de Navarra, Pamplona, Espanha, no período de 15 de janeiro a 30 de junho de 1972.

Aplicando, nos termos dos artigos 251, inciso II, 252 e 260, item I, todos da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a pena de suspensão, por 30 (trinta) dias, ao Sr. Antônio Rodrigues Pereira — R. G. 2.443.606 — Guarda de Presídio, padrão 12-A, do QSJ-PP-III, lotado no Departamento Estadual de Investigações Criminais — DEIC.

Prorrogando, até 31-12-1971, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seus cargos, nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, os afastamentos dos Srs.  
Dr. Adib Casseb, Procurador ....  
Leia-se:

Prorrogando, até 31-12-1972, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seus cargos, nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, os afastamentos dos Srs.  
Dr. Adib Casseb, Procurador ....  
Onde se lê:

Aplicando, à vista do apurado nos processos ns. GG 072-71 e 6.812-70 — SSP — 1.º e 2.º volumes — nos termos do artigo 251 — item V — combinado com o 260 — inciso I — da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, a pena de demissão a bem do serviço público, ao Sr. Oscar Caser ....  
Leia-se:

Aplicando, à vista do apurado nos processos ns. GG 3.072-71 e 6.812-70 — SSP — 1.º e 2.º volumes — nos termos do artigo 251 — item V — combinado com o 260 — inciso I — da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, a pena de demissão a bem do serviço público, ao Sr. Oscar Caser ....

Onde se lê:

Aplicando, nos termos dos artigos 65 — 251 — item IV — 256 — I — e .... ao Sr. René Alba Soles ....  
Leia-se:

Aplicando, nos termos dos artigos 63 — 251 — item IV — 256 — I — e .... ao Sr. René Alba Soles ....

Despachos do governador de 3-1-72

No proc. GG 521-71, em que Sergio Augusto de Camargo, Escrivão-Estagiário, solicita licença especial para frequentar curso de graduação em Administração Pública: "Deiro, nos termos propostos pela A.T.L. com os quais se manifestaram de acordo o Senhor Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil e o Serviço de Assistência Jurídica de meu Gabinete. Encaminhe-se à A.T.L., para cumprimento".

No processo administrativo GG 3.102-71 c) aps SJ 100.790-71, em que é indiciado Antônio Rodrigues Perelra: "Diante das manifestações do Ilustre Titular da Pasta da Justiça e do Serviço de Assistência Jurídica do meu Gabinete, a fls. 45, que acolho, aplico ao indiciado a penalidade de suspensão, por 30 (trinta) dias, com fundamento no artigo 252, da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado). Após a publicação desta decisão, archive-se o presente, restituindo-se o apenso à origem".

No proc. GG 3.239-71, em que Alcina da Silva requer afastamento a fim de empreender viagem de estudos: "Autorizo, como proposto pelo Senhor Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, Lavre-se o ato competente, e a seguir archive-se".

No proc. HC 6.786-71, em que a Dra. Cecy Barros solicita afastamento a fim de

estagiar no Laboratório de "Cystopathologia Et de Microscopie Electronique": "Autorizo o afastamento da interessada, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, nos termos do artigo 69 da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, de acordo com a manifestação do Senhor Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil. Devolva-se ao Hospital das Clínicas, para as providências complementares".

No proc. HC 6.895-71, em que o Dr. Walter Nelson Cardo solicita afastamento para participar do XI Congresso Mundial de Psiquiatria, no México: "Autorizo o afastamento do interessado, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, nos termos do artigo 69 da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, de acordo com a manifestação do Senhor Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil. Devolva-se ao Hospital das Clínicas, para as providências complementares".

No proc. HC 6.952-71, em que o Dr. Giuseppe Sperotto solicita afastamento para participar da XI Reunião da Sociedade Latino Americana de Investigação Pediátrica, em Caobá, Paraná: "Autorizo o afastamento do interessado, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, nos termos do artigo 69 da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, de acordo com a manifestação do Senhor Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil. Devolva-se ao Hospital das Clínicas, para as providências complementares".

Despacho do governador, de 3-1-72  
Despacho do Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Na Aut. Prov. n.º 2 do GG 4325-53 q) aps SF 21.154-70, SF 33787-67, SF 76.894